

Anexo da Resolução CEPEX n.º 080/2018

**REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS****PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, doravante referido como PPGMPA, da Universidade Federal Fluminense (UFF) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF [Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) 498/2016, de 30/11/2016] e demais dispositivos legais.

Art. 2º - O PPGMPA tem por finalidade:

I - A formação e aprimoramento, em alto nível, de docentes, pesquisadores e quadro técnico, proporcionando o aprofundamento, a complementação e a atualização do conhecimento, bem como a produção de novos conhecimentos, de modo a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;

II - Estimular atividades de pesquisa e análise crítica para compreensão de limites e possibilidades dos modelos teóricos e práticos no estudo da Microbiologia e Parasitologia Aplicadas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO AO PPGMPA****SEÇÃO I
DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

Art. 3º - O ingresso de estudantes no PPGMPA ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Apresentar a documentação exigida no edital;

III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§1º – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§2º – O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 4º - O edital de seleção, elaborado pelo PPGMPA, deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhado à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

Parágrafo Único – Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art. 5º - A seleção dos candidatos para o nível de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 4 professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, em sistema de ingresso anual.

§1º - Será aprovado o candidato que obtiver média seis (06) em cada etapa do exame de seleção.

§2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 6º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

I - Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), não sendo considerada a avaliação de língua estrangeira utilizada para ingresso em qualquer outro Curso de Pós-Graduação nem diplomas ou certificados de Cursos de Inglês;

II - Prova de conhecimento nas áreas de concentração do curso;

III- Análise do curriculum vitae, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos;

IV - Defesa oral de anteprojeto;

Parágrafo Único – A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela comissão de bolsas do programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 7º - A seleção dos candidatos para o nível de Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

§1º - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

§2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 8º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção: I - Análise do Curriculum vitae (formato Lattes), com ênfase em atividades anteriores de pesquisa, e no desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar, do cumprimento de prazos e envio de relatórios, da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e, especialmente, da publicação ou comprovante de aceite do trabalho resultante da dissertação de Mestrado (Peso: 3,0);

II - Relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);

III - Defesa oral do anteprojeto de tese (Peso: 3,0);

IV - Avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês), não sendo considerada a avaliação de língua estrangeira utilizada para ingresso no Mestrado do Programa ou de qualquer outro Curso de Pós-Graduação, nem diplomas ou certificados de Cursos de Inglês (Peso: 1,0);

V - Em caso de aprovação do candidato, em até 12 meses após a sua matrícula, haverá avaliação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira a critério do Programa.

Parágrafo Único - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

SEÇÃO III DO CANDIDATO

Art. 9º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, curriculum vitae (formato Lattes), diploma da graduação e anteprojeto de dissertação/tese.

§1º - Para o nível Doutorado, será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 9º, o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado credenciado pela CAPES na época de sua obtenção e a comprovação de um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico indexado no SciELO.

§2º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada período letivo, os estudantes procederão a inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no PPGMPA, oriundos dos Cursos de Graduação ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 12 - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGMPA, obedecendo o disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Parágrafo Único - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 13 - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição de motivos, justificando o trancamento.

§1º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

§2º – Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja realizada no máximo até o final do penúltimo semestre.

§3º – O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

§4º – O trancamento será automático, quando o estudante não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 14 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação stricto-sensu da UFF, Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 15 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 12º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 16 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 12º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 17 - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016) e seu parágrafo único;

II - Quando for reprovado por 02 (duas) vezes consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III - Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV - Não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

**PARTE II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DO COLEGIADO DO PPGMPA**

Art. 18 - O Colegiado do PPGMPA será constituído pelo coordenador e vice-coordenador do curso e mais oito docentes (titulares e suplentes) representantes das linhas de pesquisa do curso, a saber Bacteriologia, Micologia, Parasitologia/Paleoparasitologia e Virologia, e quatro representantes discentes, sendo dois alunos do Mestrado (titular e suplente) e dois alunos do Doutorado (titular e suplente).

Art. 19 - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição anual pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFF.

Art. 20 - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 21 - Caberá ao Colegiado:

I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGMPA e suas alterações;

II - Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGMPA e suas alterações;

III - Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV - Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do PPGMPA;

V - Aprovar a programação acadêmica do PPGMPA, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos,

VI - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos, preparado(s) pelo Coordenador, posto(s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;

VII - Propor e aprovar convênios a serem apreciados nas instâncias devidas;

VIII - Aprovar o Edital com vista à admissão de estudantes no PPGMPA;

IX – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho final, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);

X – Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;

XI – Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES (Portaria nº 174, de 30/12/2014), que define o limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa como permanente;

XII - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV - Aprovar a composição da comissão de bolsas do PPGMPA;

XVI - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão no PPGMPA;

XVII - Julgar as decisões do Coordenador do Programa a respeito de recursos interpostos ao PPGMPA contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVIII - Encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;

XIX - Homologar parecer de comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF;

XX - Editar normas para verificação do rendimento escolar;

XXI - Decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação das dissertações e teses;

Art. 22º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade mensal, de acordo com calendário anual aprovado pelo Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGMPA ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 23 - A coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros do Corpo docente e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto Biomédico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 24 - Caberá ao Coordenador do PPGMPA:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - Dirigir as atividades administrativas da coordenação do Programa;

IV - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V - Propor os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI - Elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII - Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

VIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X - Indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa;

XI - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 25 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para indicação do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a coordenação do Programa, o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral de escolha do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26 - A Comissão de Bolsas será constituída por membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Art. 27º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGMPA;

II - Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III - Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 28º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGMPA.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29 - São atribuições do Orientador:

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGMPA sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar ao Colegiado do PPGMPA, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

IV - Indicar ao Colegiado do PPGMPA os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI - Presidir a sessão de defesa de tese de Doutorado ou equivalente.

Art. 30 - São Atribuições do Coorientador:

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 31 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres, com carga horária mínima de 1.530 horas de atividades acadêmicas. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 4 semestres e máxima de 8 semestres, com carga horária mínima de 2.940 horas de atividades acadêmicas.

§1º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado ou encurtado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§2º – Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, e/ou de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 32 - A programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) do PPGMPA deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 33 - O corpo docente do PPGMPA será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios de avaliação para credenciamento e descredenciamento de docentes PERMANENTES, VISITANTES E COLABORADORES, em consonância com as normas definidas pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPi para homologação.

§1º – O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§2º – Dos docentes do programa será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo Título de Doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, com linhas de pesquisa compatíveis com o PPGMPA. Deverá ainda manter seu Curriculum vitae (formato Lattes) atualizado e enviar sua produção científica à coordenação, para compor os relatórios do curso.

§3º – Os docentes do PPGMPA deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 34 - O corpo discente do PPGMPA será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§1º – Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§2º – Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§3º – Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 35 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º – A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez), com nota mínima igual ou superior a 6 (seis) para aprovação.

§2º – A verificação de aproveitamento será obtida de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do PPGMPA o resultado da avaliação.

§3º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 36 - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos de atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho de conclusão.

§1º – Poderá ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

§2º – Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37- Em caso de mudança ou interrupção da orientação, o orientador e o aluno deverão comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança.

§1º – O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime a Coordenação de qualquer responsabilidade frente as agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a PROPPI e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

§2º – Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 - Ao início de cada período letivo os estudantes deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

Art. 39 - O estudante matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

I - Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;

II - Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III - Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;

§1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016). O prazo máximo de titulação será de 48 (quarenta e oito) meses e a data inicial será a data da matrícula no mestrado.

§2º - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 40 - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 41 - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou estudante deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança.

§1º - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à PROPPI e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou estudante.

§2º - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 - O estudante do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e um externo, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

Parágrafo Único – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 3 (três) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das disciplinas exigidas.

Art. 43 - Ao final de cada ano, os estudantes deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 44 - São exigências para a obtenção de título:

I - Apresentação e aprovação do trabalho final;

II - Integralização curricular do curso;

III - Cumprimento das demais exigências do Programa;

IV - Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, a critério do Programa.

Art. 45- O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 46 - Para obtenção do grau de Mestre/Doutor, o estudante deverá cumprir as exigências do Artigo 52º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016), e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 47 - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§1º – O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio (revisor), escolhido em Reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda à análise final.

§2º – Após parecer favorável do revisor, os demais exemplares serão encaminhados aos demais membros que compoem a banca examinadora, previamente aprovada em reunião do Colegiado.

§3º – O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 05 (cinco) exemplares para o mestrado e 08 (oito) para o doutorado, uma cópia da dissertação/tese em CD, formato PDF e ainda, em anexo, a cópia da publicação relativa ao trabalho de dissertação/tese enviado para periódico especializado ou confirmação de envio do periódico para o mestrado e de aceite do artigo para o doutorado.

Art. 48 - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais pelo menos no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora de trabalho final visando a titulação de Mestre/Doutor deve ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 49 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 50 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecurável, salvo por inobservância dos preceitos, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF e deste Regulamento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 51 - Ao estudante que concluir satisfatoriamente todos os requisitos do Programa, será concedido o grau de Mestre ou Doutor, conforme as determinações o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF.

§1º – A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio de dois exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

§2º – É ainda exigências para obtenção do título, a integralização curricular do curso.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGMPA.

Art. 53 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.